PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2017

Termo de contrato de **Prestação serviços de levantamentos e diagnósticos** internos e externos da administração, desenvolvimento de reuniões técnicas administrativas e de comando, bem como a capacitação técnica de gestores e servidores municipais, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **PEDRO PAGLIARINI ME**, vencedora do Pregão nº 050/2017 (Processo Licitatório nº 030/2017)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior,

CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: PEDRO PAGLIARINI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob n.º 09.185.766/0001-62, com sede a Rua Tirol nº 236, Centro da cidade de Treze Tílias - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Pedro Pagliarini, CPF n.º 313.279.909-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO Prestará serviços de levantamentos e diagnósticos internos e externos da administração, desenvolvimento de reuniões técnicas administrativas e de comando, bem como a capacitação técnica de gestores e servidores municipais sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 050/2017 na modalidade de Pregão 030/2017, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2 Os serviços descritos no anexo I deste termo de contrato serão executados da seguinte forma:
- 2.1 O diagnóstico externo da administração (diagnóstico dos serviços públicos) descritos no item 1 serão realizados através de pesquisa de opinião pública por pesquisadores da empresa contratada de forma direta e pessoal junto a população de Erval Velho. Os dados obtidos serão compilados e transferidos em gráficos ou tabelas nas dependências da empresa contratada para posterior entrega ao contratante.
- **2.2** As análises descritas no item 2 serão desenvolvidas junto ao servidores nos respectivos departamentos e secretarias.
- **2.1.** A Contratada ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **2.2.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

quinhentos reais).

- **3.2.** O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos Relatório de Registro dos Serviços Prestados, e das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- **3.3.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.
- **3.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, através de deposito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.5.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.
- **3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **3.7.** Em caso de prorrogação será aplicado reajuste pelo índice do IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA</u>

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.
- **6.2.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

normativas.

- **7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- **7.4.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.5.1. Advertência por escrito.
- **7.5.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.5.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
- 7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos sequintes casos:
- 7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;
- 7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- **8.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos l a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho, SC, 23 de agosto de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal Pedro Pagliarini Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial CPF: 068.458.289-97 Nome: Gizelle Fornari CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora Leonardo Elias Bittencourt